**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023**
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TRIBUTÁRIA, PARA A INCORPORAÇÃO PELO MUNICÍPIO DO PRODUTO DAS RETENÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE VALORES PAGOS, PARA OS FORNECEDORES DE BENS OU SERVIÇOS E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO PARA OS FORNECEDORES DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E O ESCRITÓRIO PROFISSIONAL WLISSES MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcus Fellipe Nunes Alves.

**CONTRATADA: WLISSES MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrito no CNPJ/MF nº 24.633.445/0001-77, com sede na Rua Coelho Rodrigues, n 696, Centro, Araripina, Estado do Pernambuco, neste ato representado pelo Sr. Eduardo de Sousa e Silva Neto, OAB nº 12.014-PI e CPF nº 482.056.303-30

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TRIBUTÁRIA, PARA A INCORPORAÇÃO PELO MUNICÍPIO DO PRODUTO DAS RETENÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE VALORES PAGOS, PARA OS FORNECEDORES DE BENS OU SERVIÇOS E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO PARA OS FORNECEDORES DE SERVIÇOS,** conforme Inexigibilidade nº 002/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação dos SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TRIBUTÁRIA, PARA A INCORPORAÇÃO PELO MUNICÍPIO DO PRODUTO DAS RETENÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE VALORES PAGOS, PARA OS FORNECEDORES DE BENS OU SERVIÇOS E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO PARA OS FORNECEDORES DE SERVIÇOS, conforme especificações e quantidades constantes na Inexigibilidade nº 002/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A contratação dos serviços, foi objeto de licitação, sob a modalidade de Inexigibilidade nº 002/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 002/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 002/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** – entregar de acordo com a ordem de serviços;

**III –** fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade 002/2023;

**IV** – Refazer, imediatamente, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do que foi pedido;

**V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII –** utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2023,

através do Fpm, Icms, Tributos e Arrecadação Municipal – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme documentos constantes no processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado assim depois de entregue os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada por funcionário indicado pela Secretaria de Administração da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou problemas observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 01 de fevereiro de 2023.

Marcus Felipe Nunes Alves

**MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI**
**CONTRATANTE**

Eduardo de S. S. Neto

**WLISSES MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
**CONTRATADA**

Id:0B620B6302322DAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO**

**Contrato Administrativo nº 016/2023**
**Procedimento Licitatório:** nº 006/2023.
**Modalidade:** Dispensa.
**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria e implantação da lei nº 13.460/2017 para funcionamento da ouvidoria municipal.
**Fundamentação legal:** Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
**Contratante:** Município de Canto do Buriti-PI.
**Contratado:** D dos Santos Vieira Me (Enter Soluções Tecnológicas) - Cnpj nº 12.852.012/0001-14.
**Valor global:** R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
**Data da Assinatura:** 01/02/2023.
**Validade:** 31/12/2023.
**Recursos:** Fpm, Impostos e Arrecadação Municipal.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:10EF2144785A2F99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Administrativo nº 017/2023.**
**Procedimento Licitatório:** nº 002/2023.
**Modalidade:** Inexigibilidade.
**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada na área Tributária, para a incorporação pelo município do produto das retenções do imposto de renda sobre valores pagos, para os fornecedores de bens ou serviços e do Imposto Sobre Serviço para os fornecedores de serviços, conforme previsto no Art. 25, II da Lei 8.666/93.
**Contratante:** Município de Canto do Buriti-PI.
**Contratado:** Wlisses Menezes Sociedade Individual de Advocacia – Cnpj nº 24.633.445/0001-77.
**Valor mensal:** R$ 9.000,00 (nove mil reais).
**Data da Assinatura:** 01/02/2023.
**Validade:** 12 (doze) meses.
**Fonte de Recursos:** Fpm, Icms e Arrecadação Municipal – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:0B620B6302322F9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**
**OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada na área Tributária, para a incorporação pelo município do produto das retenções do imposto de renda sobre valores pagos, para os fornecedores de bens ou serviços e do Imposto Sobre Serviço para os fornecedores de serviços, conforme previsto no Art. 25, II da Lei 8.666/93.
**Contratado:** Wlisses Menezes Sociedade Individual de Advocacia – Cnpj nº 24.633.445/0001-77, conforme documentos que instruem este processo.
**Data:** 01/02/2023.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:07383AF9E9942FA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Administrativo nº 018/2023.**
**Procedimento Licitatório:** nº 003/2023.
**Modalidade:** Inexigibilidade.
**Objeto:** Serviços especializados no suporte técnico e tecnologia da informação, confecção de relatórios e periódicos, bem como a elaboração de prestação de contas de convênios e contratos de repasses junto a órgãos estaduais e federais para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93.
**Contratante:** Município de Canto do Buriti-PI.
**Contratado:** Conceito Escritório Contábil Ltda – CNPJ nº 25.202.820/0001-97.
**Valor mensal:** R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
**Data da Assinatura:** 02/02/2023.
**Validade:** 12 (doze) meses.
**Fonte de Recursos:** Fpm, Icms, Fms, Arrecadação Municipal e outros recursos próprios.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:0E289653BD462FA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**
**OBJETO:** Serviços especializados no suporte técnico e tecnologia da informação, confecção de relatórios e periódicos, bem como a elaboração de prestação de contas de convênios e contratos de repasses junto a órgãos estaduais e federais para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93.
**Contratado:** Conceito Escritório Contábil Ltda – CNPJ nº 25.202.820/0001-97, conforme documentos que instruem este processo.
**Data:** 02/02/2023.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:07383AF9E9942FA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Administrativo nº 019/2023.**
**Procedimento Licitatório:** nº 004/2023.
**Modalidade:** Inexigibilidade.
**Objeto:** Contratação de serviços de consultoria jurídica tributária especializada, voltada para a realização de estudos técnicos destinados à apuração de débitos fiscais a fim de promover a identificação, cobrança e recuperação dos tributos municipais: IPTU – imposto predial territorial urbano, taxas poder de polícia, ITBI – imposto sobre transmissão de bens inter-vivos e imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, dos serviços realizados pelos bancos, instituições financeiras, cartórios, empresas e grandes prestadores de serviços. Consultoria e assessoria na fiscalização e cobrança dos tributos devidos pelas empresas optantes do simples nacional. Consultoria e assessoria na cobrança de tributos (cobrança ativa, pagamento de tributos com cartão de crédito, REFIS). Consultoria na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito; Os serviços ainda incluem a revisão do Valor Adicionado Fiscal (VAF), que é um indicador econômico contábil utilizado para calcular o índice de participação municipal no repasse de receita do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e e assessoria para a execução da lei estadual Lei Estadual nº 5.813 de 03 de setembro de 2008, com as alterações advindas do Decreto nº 19.042/2020, de 22 de junho de 2022, para obtenção do selo ambiental do ICMS Ecológico, conforme previsto no Art. 13, II, III e V, Art. 25, II da Lei 8.666/93 c/c Lei nº 14.039/2020.
**Contratante:** Município de Canto do Buriti-PI.
**Contratado:** Caldas, Ribeiro & Santos Sociedade de Advogados – Cnpj nº 24.141.358/0001-00.
**Valor previsto:** Valor mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) bruto e R$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) arrecadado pela administração municipal da recuperação das receitas tributárias provenientes do proveito econômico oriundos da execução dos serviços prestados pela contratada.
**Data da Assinatura:** 02/02/2023.
**Validade:** 12 (doze) meses.
**Fonte de Recursos:** Fpm, Icms, Icms Ecológico e Arrecadação Municipal – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50